

# 2023

## Pauta da 46ª Sessão Ordinária



**“Unidos por Ipameri”**

**Adm.: 2023/2024**

**Câmara Municipal de Ipameri**

**3ª Sessão Legislativa – 19ª Legislatura**

**08/11/2023**



## PAUTA

**46ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 08/11/2023, DA**  
**3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 19ª LEGISLATURA.**

### 1. ABERTURA DA SESSÃO

) Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

) Leitura Bíblica:

) Convido a todos para de pé entoarmos o Hino Nacional Brasileiro:

Convidado para a Sessão:

### 2. EXPEDIENTE

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária nº 045, de 25/10/2023;

Leitura da **Mensagem de Lei nº 077/2023**, oriundo do Executivo Municipal – Encaminha **Projeto de Lei nº 138/2023**;

Leitura do **Projeto de Lei nº 138/2023**, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de parceria para repasse de recursos financeiros à Associação Adelino de Carvalho e dá outras providências”*;

Leitura do Ofício CI nº 021/2023, do Departamento do Controle Interno – Encaminha balancetes analíticos, do Executivo Municipal, referentes ao mês 09/2023;

Leitura do Ofício AIP 061/2023, do Gestor de Operações da Águas de Ipameri – Confirma presença na Sessão Ordinária;

Leitura do Convite da Prefeitura Municipal de Pires do Rio.

**Convidar o Vereador Geninho para apresentar seus trabalhos:**

- **Projeto de Decreto nº 016/2023**, que *“Concede Título de Cidadania a (Bianca Ferreira Generali Carneiro)”*;



## PAUTA

- **Projeto de Decreto nº 017/2023**, que “Concede Título de Cidadania a (Allyson Costa Pedroso)”;

**Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seus trabalhos:**

- **Projeto de Lei nº 136/2023**, que “Dispõe sobre a instituição do Programa “Planta Popular”, no âmbito do Município de Ipameri-GO e dá outras providências”;

- **Projeto de Lei nº 137/2023**, que “Altera o inciso II, do art. 2º da Lei Municipal nº 3.317/2020 de 01 de outubro de 2.020”;

- **Emenda Impositiva nº 002** ao Projeto de Lei nº 095/2023 que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipameri para o exercício de 2.023 e dá outras providências.

**Convidar o Vereador Daniel da Garagem para apresentar seus trabalhos:**

- **Projeto de Lei nº 134/2023**, que “Dispõe sobre a criação de um Programa Municipal para Promover o Voluntariado e o Serviço Comunitário no município de Ipameri-GO, e dá outras providências”;

- **Emenda Impositiva nº 003** ao Projeto de Lei nº 095/2023 que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipameri para o exercício de 2.023 e dá outras providências.

**Convidar o Vereador Flavim do Lava-Jato para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 098/2023** - Em caráter de urgência, que seja colocado um vigia na praça Getúlio Vargas (praça da igreja) e na praça da Liberdade (Centro) do nosso Município, para ajudar na preservação do lazer da população que ali se encontra.

**Convidar a Vereadora Lúcia Lopes para apresentar seus trabalhos:**





# PAUTA

- **Emenda Impositiva nº 001** ao Projeto de Lei nº 095/2023 que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipameri para o exercício de 2.023 e dá outras providências.

**Convidar o Vereador Paulo Sugai para apresentar seus trabalhos:**

- **Projeto de Lei nº 139/2023**, que “Dispõe sobre prioridade às pessoas com mais de 60 (sessenta) anos na tramitação de processos administrativos junto ao município e dá outras providências”;

- **Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, §2º, do Regimento Interno).**

### 3. ORDEM DO DIA

Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 130/2023**, de autoria do **Vereador Francisco Neto**, que “*Institui o ‘Dia Municipal do Dentista’*, no âmbito do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências”;

Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, da Comissão de Orçamento e Finanças e da Comissão de Direitos Humanos, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura, Esportes e Direito da Mulher ao **Projeto de Lei nº 131/2023**, de autoria do **Vereador Marcelo Godoi**, que “*Institui o Programa de Enfrentamento ao Câncer de Mama no Município de Ipameri-GO, e dá outras providências*”;

Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 132/2023**, de autoria da **Vereadora Lúcia Lopes**, que “*Institui a Semana Municipal do Legislativo nas Escolas do Município de Ipameri, e dá outras providências*”;



## PAUTA

Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, da Comissão de Orçamento e Finanças e da Comissão de Direitos Humanos, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura, Esportes e Direito da Mulher ao **Projeto de Lei nº 133/2023**, oriundo do Executivo Municipal, que *“Dispõe sobre a Política de Assistência Social, Institui o Sistema Único de Assistência Social do Município de Ipameri – SUAS IPAMERI e dá outras providências.”*;

Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 128/2023**, de autoria do **Vereador Ronni**, que *“Dispõe sobre o horário de funcionamento de entidades de tiro desportivo no Município de Ipameri-GO”*.

**Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.**

#### 4. ASSUNTO DO DIA

#### 5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de novembro: 09, 14, 22 e 29 às 14h.

*Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.*



- O uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Ipameri. (Lei Municipal nº 3.274/2019).

- Projeto “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”. (Lei Municipal nº 3.273/2019).

- Proíbe o uso ou consumo do cigarro eletrônico, no âmbito do município de Ipameri, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.271/2019).





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS

2023

# PAUTA



**Para meditar**  
“A guerra, a princípio, é a esperança de que a gente vai se dar bem; em seguida, é a expectativa de que o outro vai se ferrar; depois, a satisfação de que o outro não se deu bem; e finalmente, a surpresa de ver que todo mundo se ferrou.”

**(Karl Kraus)**

**08 de Novembro – “Dia do Radiologista”.**



“Ipameri, com seu labor mais engrandecerá Goiás”.



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 077/2023

IPAMERI, 30 DE OUTUBRO DE 2023

EXMO. SR.:  
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
NESTA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de parceria para repasse de recursos financeiros à Associação Adelino de Carvalho e dá outras providências.”**

Vale a pena destacar que os recursos objeto do presente projeto de Lei, são provenientes de captações realizadas pela Associação Adelino de Carvalho junto à empresa privada ECOVIAS 050.

Os recursos de que trata a presente matéria legislativa, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), serão destinados à ajuda de custo para o desenvolvimento das atividades empreendidas pela entidade destinatária, de modo a assegurar a sustentabilidade e conseqüente continuidade de seus programas educacionais, sociais, pedagógicos, consoante os critérios e padrões de atendimento aprovados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, bem como, em consonância com o Plano de Trabalho e Aplicação.

Ressalta-se que à instituição caberá a prestação de contas da aplicação de todos os recursos repassados pelo Poder Executivo, sob pena de devolução da remessa financeira.

As parcerias entre o Estado e as Associações qualificam as políticas públicas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais e possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora.

PROTOCOLO Nesse sentido, observa-se que a Lei Orgânica do Município de Ipameri -  
Câmara Municipal de Ipameri  
Recebi em 01/11/23 às 14:05

*Neila Campos*

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro  
Tel: 0\*\*643491-6000  
CNPJ 01.763.606.0001-41



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

Goiás, estabelece que o ente federativo, isoladamente, ou, através de convênios com o Estado, com a União e com entidades assistenciais privadas, manterá programas de assistência à maternidade, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente, visando assegurar a colaboração com as entidades assistenciais que visem a proteção e a educação do menor, conforme preconiza o inciso VII, do art. 204 do referido diploma legal, senão vejamos:

Art. 204. A família, base da sociedade, receberá proteção especial do Município, que, isoladamente ou **através de convênios** com o Estado, com a União e com entidades assistenciais privadas, manterá programas de assistência à maternidade, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente, visando assegurar:

[...]

**VII - a colaboração com as entidades assistenciais que visem a proteção e a educação do menor.**

Dessa forma, pugna aos senhores a aprovação do referido texto normativo, que está em consonância com a legislação Municipal, com devida previsão orçamentária do exercício financeiro de 2023, a qual serão transferidos recursos à referida instituição, mediante celebração de convênio.

Encaminha-se anexo ao presente projeto de Lei, cópia dos comprovantes de transferências dos valores devidamente consolidados no tesouro municipal.

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a propor o projeto em apreço.

Respeitosamente,

**JÂNIO PACHECO**  
**Prefeito Municipal**





**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

---

**PROJETO DE LEI Nº.: 138 /2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de parceria para repasse de recursos financeiros à **Associação Adelino de Carvalho** e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros mediante convênio à **ASSOCIAÇÃO ADELINO DE CARVALHO**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº.: 02.120.509/0001-01, com sede à Rua Vitorino Bevinhati, 41 – Bairro Dom Vital, CEP 75.780-000 – Ipameri, Estado de Goiás.

**Parágrafo Único** - O valor total dos recursos financeiros a serem repassados é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), proveniente de captações financeiras realizadas pela instituição junto ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescente e, deverão ser repassados durante o exercício de 2023, diretamente ao beneficiário, por meio de termo de parceria celebrado entre as partes.

**Art. 2º** - Para atender as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2023, vinculados à seguinte conta: 17.1701.08.243.0122.4041.335043.

**Parágrafo Único** - Fica o setor de contabilidade autorizado a abrir mediante Decreto, créditos adicionais de natureza suplementar junto a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023 para fazer face à realização da despesa decorrente desta lei.

**Art. 3º** - O valor será disponibilizado apenas mediante a apresentação de Plano de Trabalho e Aplicação.



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

---

**Art. 4º** - A entidade beneficente destinatária do repasse de recursos de que trata esta lei deverá efetuar a prestação de contas pela utilização dos recursos financeiros recebidos até o último dia do mês subsequente ao mês correspondente à parcela recebida.

**Parágrafo Único** - A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2023.

  
**JÂNIO PACHECO**  
**Prefeito Municipal**



OFÍCIO C.I. 021/2023

À

Câmara Municipal de Ipameri

Sr. Presidente

Segue os balancetes analíticos do mês 09/2023 dos seguintes órgãos:

- 1 – PREFEITURA;
- 2 – FUNDEB;
- 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- 4 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- 5 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;
- 6 – FUNREBOM.
- 7 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sem mais para o momento,

Ipameri, 30 de outubro de 2023

DEP. DO CONTROLE INTERNO

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Ipameri

Recebido em 31/10/23 às 14:01

*Neila Campos*





Ofício AIP 061/2023

Ipameri, 26 de outubro de 2023.

À Câmara de Vereadores de Ipameri

Gabinete do Presidente

A Vossa Excelência Genivaldo Moreira da Silva – Presidente da Câmara Municipal de Ipameri – GO.

Nesta

Assunto: Confirmação de presença – Ofício N° GP 073/2023.

**Espero que este Ofício o encontre bem e desde já o parabênz pelo brilhante trabalho desenvolvido à frente desse Poder Legislativo.**

**A Águas de Ipameri SPE SA, sociedade anônima fechada, concessionária de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com sede à Rua Rádio Amador Júlio Sampaio S/N Quadra 15 Lote 01 Vila Baiochi, em Ipameri-Goiás, inscrita no CNPJ sob nº. 43.547.497/0001-75, vem por meio deste comunicar oficialmente a confirmação da presença de nosso Gestor, Sr. Antonio Rocha Granada, na Casa de Leis, em resposta ao Ofício N° GP 073/2023, recebido recentemente.**

**Sentimo-nos honrados pelo convite e ansiosos por contribuir de maneira construtiva durante a ocasião mencionada. Agradecemos pela oportunidade de nos engajarmos em discussões relevantes para nossa comunidade e para o desenvolvimento de Ipameri.**

**Pela presente, informo sobre o recebimento do Ofício N° GP 073/2023. Sentimo-nos honrado por tal convite, e confirmo a minha presença nesta Casa de Leis.**

Renovamos, na oportunidade, expressões de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Antonio Rocha Granada  
Gestor de Operações  
Águas de Ipameri SPE S/A  
Gestor

PROTOCOLO  
Câmara Municipal de Ipameri  
Recebi em 26/10/23 às 15:46  
Marta Campos



# Convite

# 101 ANOS

*Após passar pelos seus 100 anos, a nossa Pires do Rio continua lutando para alcançar sua transformação. Cidade de um povo ordeiro e trabalhador que tem lutado a cada dia com expectativa para atingir grandes vitórias, semeando ações e colhendo conquistas, buscando no presente e no futuro torna-la cada vez mais o Orgulho de Goiás, pois somos nós que fazemos o amanhã e nossa perseverança é a luz que ilumina o caminho rumo a uma Pires do Rio cada vez melhor.*

*E com grande honra que a Prefeitura Municipal convida você e sua família para participar das festividades dos 101 anos de Pires do Rio e conclusão de seu 1º Centenário. Vamos juntos comemorar esse momento marcante da história de nossa amada cidade.*

**Maria Aparecida Marasco Tomazini**  
PREFEITA

## Programação

### DIA 06/11 à 08/11

Mostra de Arte e Cultura de Pires do Rio

**PROGRAMAÇÃO COMPLETA VIA QR CODE**

### DIA 05/11 - Domingo

**05H-** Alvorada Festiva - Congadas  
**Local:** Projeto Educar para a Vida

**07H-** Missa do Reinado  
**Local:** Matriz Sagrado Coração de Jesus

**08H30-** Cortejo da Coroa e Dança das Congadas nas Ruas da Cidade  
**Local:** Ruas de Pires do Rio/GO

**09H-** Entrega da Coroa aos novos Festeiros  
**Local:** Igreja Nossa Senhora do Rosário

**12H-** Despedida das Congadas  
**Local:** Salão Rei Nicolau (Salão dos Congos)

### DIA 06/11 - Segunda - Feira

**09H30-** Abertura da Exposição em Óleo Sobre Tela  
**Local:** Saguão do Palácio Cel. João Rincón

### DIA 07/11 - Terça - Feira

**09H-** Inauguração da Reforma do Centro de Saúde Geminiano Carneiro de Mendonça e Auditório Édio de Gregório  
**Local:** Centro Municipal de Saúde - Geminiano Carneiro de Mendonça

**19H-** Culto em Ação de Graças  
**Local:** Igreja Vitória em Cristo

### DIA 08/11 - Quarta - Feira

**15H30-** Inauguração da Reforma e Ampliação da Escola Dr. Natal Gonçalves de Araújo  
**Local:** Escola Municipal Dr. Natal Gonçalves de Araújo

**16H30-** Inauguração da Quadra de Esportes da Escola Dr. Natal Gonçalves de Araújo  
**Local:** Escola Municipal Dr. Natal Gonçalves de Araújo

**16H30-** Jogo Comemorativo de Basquete  
**Local:** Quadra de Esportes da Escola Dr. Natal Gonçalves de Araújo

**19h-** Sessão Solene da Câmara Municipal de Entrega da Honraria Medalha Centenária  
**Local:** Salão de Eventos da Maçonaria Gêneses nº10

### DIA 09/11 - Quinta - Feira

**08H-** Hasteamento do Pavilhão Nacional  
**Local:** Paço Municipal

**09H-** Entrega das Escrituras de Regularização Fundiária  
**Local:** Saguão do Palácio Cel. João Rincón

**09H30-** Prolfaças Municipal - 101 anos  
**Local:** Saguão do Palácio Cel. João Rincón

**15h30-** Jogo de Futebol da Seleção Brasileira de Futebol Master em homenagem ao Sr. João Geleia  
**Local:** Estádio Edson Monteiro de Godoy (Monteirão)

**20h30-** Show Banda Scalla  
**Local:** Praça Central Gaudêncio Rincón Segóvia

### DIA 10/11 - Sexta - Feira

**16H30-** Inauguração da Reforma da Praça Elias Daguer  
**Local:** Praça Elias Daguer

**17H30-** Jogo Comemorativo de Vôlei  
**Local:** Quadra de Esportes da Praça Elias Daguer

**20h30-** Show Zé Ricardo e Thiago  
**Local:** Praça Central Gaudêncio Rincón Segóvia

### DIA 11/11 - Sábado

**19H-** Missa Solene em Ação de Graças  
**Local:** Matriz Sagrado Coração de Jesus



LEIA O QR CODE E ACESSE A  
**PROGRAMAÇÃO  
COMPLETA**



*"Pires do Rio, orgulho de Goiás!"*







**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 016, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.**

*Concede Título de Cidadania.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadania Ipamerina a **BIANCA FERREIRA GENERALI CARNEIRO**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, em Ipameri-GO, aos 08 dias do mês de novembro de 2023.

*Genivaldo Moreira da Silva*  
Vereador Geninho





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.**

*Concede Título de Cidadania.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadania Ipamerina a **ALLYSON COSTA PEDROSO**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, em Ipameri-GO, aos 08 dias do mês de novembro de 2023.

*Genivaldo Moreira da Silva*  
Vereador Geninho



---

**PROJETO DE LEI Nº 136/2023, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a instituição do Programa “Planta Popular”, no âmbito do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa “Planta Popular”, no âmbito do Município de Ipameri-GO, que consistirá na elaboração e disponibilização gratuita de projetos arquitetônicos para construção, reforma e/ou ampliação de moradias populares.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com a União, o Estado, Associações de Classe e Conselhos Regionais para a prestação de serviços do Programa.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo poderá, por meios próprios ou contratados, realizar análises, serviços e estudos que sejam considerados relevantes para o adequado desenvolvimento do Programa.

**Art. 3º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal ou ao órgão conveniado fornecer aos interessados projetos completos de arquitetura, projeto hidrossanitário, elétrico e estrutural, acompanhados de seus respectivos memoriais descritivos e quantitativos, bem como as anotações e registros de responsabilidade técnica, limitados à área construída de até 70,00m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados).

**§1º** - Os projetos construtivos deverão, preferencialmente, contemplar edificações térreas, salvo quando houver restrições técnicas, ambientais, geológicas, geográficas ou topográficas.

**§2º** - A municipalidade será responsável pelas anotações e registros de responsabilidade técnica.

**§3º** - Os beneficiários estarão isentos de taxas relacionadas à concessão da “Planta Popular”.

**Art. 4º** - Os benefícios estabelecidos por esta lei, aplicam-se exclusivamente aos munícipes que preencham os seguintes requisitos:



**I** - sejam legítimos proprietários e/ou possuidores de apenas um imóvel, devidamente registrado no município, comprovado por meio de registro de propriedade atualizado ou título de domínio pleno ou de posse *ad usucapionem*;

**II** - residam no município há mais de 02 (dois) anos;

**III** - não possuam qualquer outro imóvel em território nacional;

**IV** - não tenham sido anteriormente contemplados com a Planta Popular;

**V** - estejam cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

**Art. 5º** - Para dar início ao processo de Planta Popular, a solicitação deverá ser acompanhada de cópias simples dos seguintes documentos:

**I** - CPF;

**II** - RG;

**III** - comprovante do IPTU do ano corrente;

**IV** - comprovante de residência no município por, no mínimo, 02 (dois) anos;

**V** - certidão de matrícula atualizada, quando aplicável;

**VII** - comprovante de inscrição no CadÚnico;

**VIII** - declaração atestando a ausência de propriedades adicionais em território nacional.

**Art. 6º** - As construções, reformas e/ou ampliações desta natureza estão sujeitas a levantamento topográfico, estudos de sondagem e cálculo estrutural da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, sendo também passíveis de acompanhamento técnico e das ações da Fiscalização Municipal.

**Art. 7º** - Será concedido apenas uma vez o projeto de planta popular ao contribuinte ou aos demais membros do núcleo familiar que se enquadrem nesta lei.

**Art. 8º** - As despesas resultantes desta legislação serão custeadas por dotação orçamentária específica, com suplementação, se necessária.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 08 dias do mês de novembro de 2023.

**Alisson Rosa**  
Vereador





**JUSTIFICATIVA:** A matéria de minha autoria tem como objetivo tem como finalidade abordar as demandas habitacionais do Município de Ipameri, reduzindo o déficit de moradias e oferecendo acesso gratuito a projetos arquitetônicos.

Este projeto visa garantir que os munícipes tenham acesso a projetos arquitetônicos completos, incluindo projetos hidrossanitários, elétricos e estruturais, sem custo. Isso não só facilita o processo de construção para os proprietários, mas também garante que as novas construções, reformas e ampliações estejam em conformidade com as normas e regulamentos locais.

Além disso, ao permitir que o Poder Executivo Municipal firme convênios com a União, Estado, Associações de Classe e Conselhos Regionais, este projeto busca garantir a qualidade e a eficácia dos serviços prestados.

Por fim, este projeto também leva em consideração a necessidade de proteger os interesses dos cidadãos, isentando-os das taxas relacionadas à concessão da Planta Popular e limitando a concessão do projeto de planta popular a uma única vez por contribuinte ou núcleo familiar.

De acordo com a Constituição Federal do Brasil, a competência para legislar sobre urbanismo é concorrente, ou seja, pertence tanto à União quanto aos estados e ao Distrito Federal (art. 24, I). No entanto, os municípios também têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I), o que pode incluir o planejamento urbano.

Portanto, tanto o Poder Executivo quanto a Câmara Municipal têm a capacidade legal de abordar esse assunto de vital importância para nossa comunidade. Esta proposta, portanto, é uma iniciativa significativa que busca impulsionar o desenvolvimento urbano sustentável e inclusivo em Ipameri-GO. Seu impacto positivo não se restringe apenas aos cidadãos de baixa renda, mas também contribui para elevar a qualidade geral das construções na cidade.

Aprovando esta proposta, estaremos agindo de forma decisiva para atender às necessidades habitacionais de nossos cidadãos, promovendo um futuro melhor e mais promissor para Ipameri. Contamos com o apoio de todos os vereadores para tornar essa visão uma realidade.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 08 dias do mês de novembro de 2023.

***Alisson Rosa***  
Vereador



---

**PROJETO DE LEI Nº 137/2023, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Altera o inciso II, do art. 2º da Lei Municipal nº 3.317/2020, de 01 de outubro de 2020”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal nº 3.317/2020, que “Estabelece normas para a Declaração de Utilidade Pública, regulamenta o processo legislativo de concessão, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação

“**Art. 2º** - .....

.....  
II - Estatuto registrado há pelo menos 6 (seis) meses;”

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 08 dias do mês de novembro de 2023.

***Alisson Rosa***  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

**Emenda Impositiva nº 002 ao Projeto de Lei nº 095/2023 que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipameri para o exercício de 2.023 e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI** faz saber que aprovou as seguintes Emendas:

As dotações abaixo serão implementadas impositivamente, nos termos da Emenda nº 055 à Lei Orgânica do Município de Ipameri, no seu art. 146, sendo 50% do total de emendas parlamentar, deverão ser destinados para os recursos da saúde.

**Art. 1º** - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

**Unidade: 1301 - Associação Pestalozzi de Ipameri.**

- Subvenção social.

Valor da dotação: R\$ 107.000,00.

**Dotação reduzida:**

(1099 99 20240208 999999 (100)).

**Art. 2º** - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

**Unidade: 1301 – Núcleo Ampliado de Saúde Família (NASF).**

- Subvenção social.

Valor da dotação: R\$ 21.000,00.

**Dotação reduzida:**

(1099 99 20240208 999999 (100)).

**Art. 3º** - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

**Unidade: 1601 - Associação Adelino de Carvalho.**

- Subvenções Sociais

Valor da dotação: R\$ 7.000,00.

**Dotação reduzida:**

(1099 99 20240208 999999 (100)).

**Art. 4º** - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**Unidade: 1044 – Sindicato Rural de Ipameri.**

- Subvenções Sociais.

Valor da dotação: R\$ 57.300,00.

**Dotação reduzida:**

(1099 99 20240208 999999 (100)).

**Art. 5º** - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

**Unidade: 1044 – Associação Team Ropping.**

- Subvenções Sociais.

Valor da dotação: R\$ 14.000,00.

**Dotação reduzida:**

(1099 99 20240208 999999 (100)).

**Art. 6º** - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

**Unidade: 2101 – Manutenção do Programa Bombeiro Mirim –**

**PROEBOM.**

- Subvenção social.

Valor da dotação: R\$ 5.000,00.

**Dotação reduzida:**

(1099 99 20240208 999999 (100)).

**Art. 7º** - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

**Unidade: 1045 – ONG Vila América Esporte Clube.**

- Subvenção Social.

Valor da dotação: R\$ 10.000,00.

**Dotação reduzida:**

(1099 99 20240208 999999 (100)).

**Art. 8ª** - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

**Unidade: 1045 – Novo Horizonte FC.**

- Subvenção Social.

Valor da dotação: R\$ 21.700,00.

**Dotação reduzida:**

(1099 99 20240208 999999 (100)).



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**Art. 9º** - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

**Unidade: 1040 – Festival de Literatura no Cerrado - FLIC.**

- Subvenção social.

Valor da dotação: R\$ 3.000,00.

**Dotação reduzida:**

(1099 99 20240208 999999 (100)).

**Art. 10** - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

**Unidade: 1601 – AABB Comunidade.**

Subvenção Social

Valor da dotação: R\$ 10.000,00.

**Dotação reduzida:**

(1099 99 20240208 999999 (100)).

**Art. 11** - A referida Emenda será encaminhada ao Executivo Municipal responsável pela consolidação e devidas atualizações das alterações de todos os anexos, além do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD e do PPA.

Emendas (50% Saúde): R\$ 128.000,00

Emendas Diversas: R\$ 127.310,00

Total Geral: R\$ 256.000,00 (256.343,00).

**SALA DAS SESSÕES**, aos 08 dias do mês de novembro de 2023.

**Alisson Rosa**  
Vereador



---

**PROJETO DE LEI Nº 134/2023, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a criação de um Programa Municipal para Promover o Voluntariado e o Serviço Comunitário no município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta lei tem por objetivo criar um programa municipal para promover o voluntariado e o serviço comunitário.

**Art. 2º** - Fica estabelecido que o programa municipal de voluntariado terá as seguintes características:

**I** - Promoverá oportunidades de voluntariado em diversas áreas, como educação, saúde, meio ambiente, entre outras;

**II** - Facilitará a conexão entre organizações sem fins lucrativos e indivíduos interessados em se voluntariar;

**III** - Oferecerá treinamento e suporte para voluntários;

**IV** - Reconhecerá e valorizará o trabalho dos voluntários através de eventos e premiações.

**Art. 3º** - O PMVSC será composto por:

**I** - Um órgão de coordenação e supervisão, nomeado como “Comitê de Voluntariado e Serviço Comunitário” (CVSC), composto por representantes do governo municipal, organizações da sociedade civil e cidadãos voluntários. O CVSC será responsável pela elaboração de planos e políticas do programa.

**II** - Um website e plataforma online dedicados para registrar oportunidades de voluntariado e serviço comunitário, além de fornecer informações sobre treinamentos, recursos e reconhecimento aos voluntários.

**III** - Parcerias com organizações locais, escolas, empresas e grupos comunitários para promover o voluntariado.





**IV** - Um sistema de reconhecimento e premiação de voluntários exemplares e iniciativas de serviço comunitário.

**Art. 4º** - O governo municipal será responsável por promover e divulgar o PMVSC por meio dos seguintes meios:

**I** - Campanhas de conscientização e sensibilização.

**II** - Eventos públicos para celebrar e destacar o trabalho dos voluntários.

**III** - Colaboração com escolas e universidades para incentivar o envolvimento dos jovens no voluntariado.

**IV** - Parcerias com organizações sem fins lucrativos e empresas locais.

**Art. 5º** - Para o financiamento do PMVSC, serão alocados recursos orçamentários anuais, provenientes do orçamento municipal. Além disso, o programa poderá buscar financiamento de fontes externas, como subsídios, doações e patrocínios.

**Art. 6º** - O Comitê de Voluntariado e Serviço Comunitário apresentará um relatório anual ao órgão legislativo municipal, destacando as atividades realizadas, resultados alcançados e recomendações para a melhoria do programa.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 25 dias do mês de outubro de 2023.

***Daniel da Garagem***  
Vereador



**JUSTIFICATIVA:** A matéria de minha autoria tem como objetivo estabelecer o Programa Municipal de Promoção do Voluntariado e Serviço Comunitário (PMVSC) em nosso município. O voluntariado e o serviço comunitário desempenham um papel fundamental no fortalecimento de nossa sociedade, na promoção da coesão social e no desenvolvimento sustentável de nossa comunidade.

O PMVSC é uma resposta à crescente necessidade de engajar cidadãos em ações de voluntariado e serviço comunitário que contribuam para o bem-estar geral da população. O voluntariado não apenas beneficia aqueles que recebem ajuda, mas também aqueles que doam seu tempo e habilidades, promovendo um senso de pertencimento, empatia e responsabilidade cívica.

Com este programa, buscamos:

1. Incentivar a Participação Cívica: O PMVSC proporcionará oportunidades para que nossos cidadãos se envolvam ativamente em questões locais e expressem seu compromisso com o bem comum.

2. Fortalecer as Comunidades Locais: As ações de voluntariado e serviço comunitário contribuirão para o desenvolvimento e fortalecimento das comunidades locais, abordando necessidades específicas e promovendo a resiliência comunitária.

3. Fomentar Parcerias: O programa facilitará a colaboração entre organizações sem fins lucrativos, empresas, escolas e indivíduos interessados em voluntariado, promovendo sinergias e eficiência no apoio às comunidades.

4. Reconhecer e Celebrar o Trabalho Voluntário: Através do sistema de reconhecimento e premiação, queremos honrar e celebrar os esforços daqueles que doam seu tempo e recursos para melhorar a vida dos outros.

A implementação deste programa contribuirá para a criação de um município mais inclusivo, coeso e solidário.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, acreditando que ele reflete nosso compromisso com a promoção do bem-estar de nossa comunidade e o fortalecimento de seus laços sociais.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 25 dias do mês de outubro de 2023.

***Daniel da Garagem***  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

**Emenda Impositiva nº 003 ao Projeto de Lei nº 095/2023 que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipameri para o exercício de 2.023 e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI** faz saber que aprovou as seguintes Emendas:

As dotações abaixo serão implementadas impositivamente, nos termos da Emenda nº 055 à Lei Orgânica do Município de Ipameri, no seu art. 146, sendo 50% do total de emendas parlamentar, deverão ser destinados para os recursos da saúde.

**Art. 1º** - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

**Unidade: 1301 - ESF I – Santa Maria.**

- Equipamentos e Materiais Permanentes.

Valor da dotação: R\$ 10.000,00.

**Dotação reduzida:**

(1099 99 20240208 999999 (100)).

**Art. 2º** - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

**Unidade: 1301 - ESF II – CICAAD.**

- Equipamentos e Materiais Permanentes.

Valor da dotação: R\$ 10.000,00.

**Dotação reduzida:**

(1099 99 20240208 999999 (100)).

**Art. 3º** - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

**Unidade: 1301 - ESF III – Dom Vital.**

- Equipamentos e Materiais Permanentes.

Valor da dotação: R\$ 10.000,00.

**Dotação reduzida:**

(1099 99 20240208 999999 (100)).

**Art. 4º** - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**Unidade: 1301 - ESF IV – Centro.**

- Equipamentos e Materiais Permanentes.

Valor da dotação: R\$ 10.000,00.

**Dotação reduzida:**

(1099 99 20240208 999999 (100)).

**Art. 5º** - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

**Unidade: 1301 - ESF V – Vila Carvalho.**

- Equipamentos e Materiais Permanentes.

Valor da dotação: R\$ 10.000,00.

**Dotação reduzida:**

(1099 99 20240208 999999 (100)).

**Art. 6º** - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

**Unidade: 1301 - ESF VI – Domiciano Ribeiro.**

- Equipamentos e Materiais Permanentes.

Valor da dotação: R\$ 10.000,00.

**Dotação reduzida:**

(1099 99 20240208 999999 (100)).

**Art. 7º** - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

**Unidade: 1301 - ESF VII – Valentim Roque.**

- Equipamentos e Materiais Permanentes.

Valor da dotação: R\$ 10.000,00.

**Dotação reduzida:**

(1099 99 20240208 999999 (100)).

**Art. 8º** - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

**Unidade: 1301 - ESF VIII – San Remo.**

- Equipamentos e Materiais Permanentes.

Valor da dotação: R\$ 10.000,00.

**Dotação reduzida:**

(1099 99 20240208 999999 (100)).





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**Art. 9º** - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

**Unidade: 1301 – Manutenção do MAC.**

- Auxílios.

Valor da dotação: R\$ 48.000,00.

**Dotação reduzida:**

(1099 99 20240208 999999 (100)).

**Art. 10** - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

**Unidade: 1042 – Assistência Social Habitacional.**

- Auxílios Material de Construção.

Valor da dotação: R\$ 65.000,00.

**Dotação reduzida:**

(1099 99 20240208 999999 (100)).

**Parágrafo Único** - A mencionada emenda possibilita a entrega de materiais de construção a indivíduos para a reforma e manutenção de habitações de pessoas que se encontram em condições de baixa renda.

**Art. 11** - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

**Unidade: 2101 – Manutenção do Programa Bombeiro Mirim – PROEBOM.**

- Material de Consumo.

Valor da dotação: R\$ 5.000,00.

**Dotação reduzida:**

(1099 99 20240208 999999 (100)).

**Art. 12** - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

**Unidade: 1045 – Novo Horizonte FC.**

- Auxílios.

Valor da dotação: R\$ 50.000,00.

**Dotação reduzida:**

(1099 99 20240208 999999 (100)).



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**Art. 13** - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

**Unidade: 1040 – Festival de Literatura no Cerrado - FLIC.**

- Auxílios.

Valor da dotação: R\$ 8.000,00.

**Dotação reduzida:**

(1099 99 20240208 999999 (100)).

**Art. 14** - A referida Emenda será encaminhada ao Executivo Municipal responsável pela consolidação e devidas atualizações das alterações de todos os anexos, além do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD e do PPA.

Emendas (50% Saúde): R\$ 128.000,00

Emendas Diversas: R\$ 128.000,00

Total Geral: R\$ 256.000,00 (256.343,00).

**SALA DAS SESSÕES**, aos 08 dias do mês de novembro de 2023.

**Daniel da Garagem**  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**REQUERIMENTO Nº 098/2023**

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

**Em caráter de urgência, que seja colocado um vigia na praça Getúlio Vargas (praça da igreja) e na praça da Liberdade (Centro) do nosso Município, para ajudar na preservação do lazer da população que ali se encontra.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de meu intermédio tem como objetivo principal atender à reivindicação de toda população Ipamerina que se queixa do grande aumento de moradores de rua que se encontram nas principais praças e que acabam incomodando as pessoas que ali estão com sua família para um momento de lazer.

Insta destacar, que o grande aumento dos moradores de rua atrapalha o comércio local, causando transtornos ao ambiente.

Diante disso, por entender ser de grande relevância a matéria ora proposta, conclamo meus pares para que aprove o requerimento em pauta.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 08 dias do mês de novembro de 2023.

*Flávio Alves Ferreira Junior*  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

**Emenda Impositiva nº 001 ao Projeto de Lei nº 095/2023 que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipameri para o exercício de 2.023 e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI** faz saber que aprovou as seguintes Emendas:

As dotações abaixo serão implementadas impositivamente, nos termos da Emenda nº 055 à Lei Orgânica do Município de Ipameri, no seu art. 146, sendo 50% do total de emendas parlamentar, deverão ser destinados para os recursos da saúde.

**Art. 1º** - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

**Unidade: 1301 – Manutenção do MAC.**

- Cirurgias eletivas.

Valor da dotação: R\$ 64.000,00.

**Dotação reduzida:**

(1099 99 20240208 999999 (100)).

**Art. 2º** - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

**Unidade: 1301 – Pronto Socorro.**

- Cirurgias eletivas.

Valor da dotação: R\$ 64.171,00.

**Dotação reduzida:**

(1099 99 20240208 999999 (100)).

**Art. 3º** - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

**Unidade: 1040 – Festa da Padroeira.**

- Subvenções Sociais

Valor da dotação: R\$ 30.000,00.

**Dotação reduzida:**

(1099 99 20240208 999999 (100)).

**Art. 4º** - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**Unidade: 1601 – Associação Evangélica de Pastores de Ipameri - ASSEPI.**

- Subvenções Sociais

Valor da dotação: R\$ 5.000,00.

**Dotação reduzida:**

(1099 99 20240208 999999 (100)).

**Art. 5º** - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

**Unidade: 2101 – Manutenção do Programa Bombeiro Mirim – PROEBOM.**

- Material de Consumo.

Valor da dotação: R\$ 5.000,00.

**Dotação reduzida:**

(1099 99 20240208 999999 (100)).

**Art. 6º** - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

**Unidade: 1601 – Ação Social Diocesana.**

- Subvenções Sociais

Valor da dotação: R\$ 8.171,00.

**Dotação reduzida:**

(1099 99 20240208 999999 (100)).

**Art. 7ª** - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

**Unidade: 1045 – Novo Horizonte FC.**

- Subvenção Social

Valor da dotação: R\$ 20.000,00.

**Dotação reduzida:**

(1099 99 20240208 999999 (100)).

**Art. 8º** - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

**Unidade: 1040 – Festival de Literatura no Cerrado - FLIC.**

- Subvenção Social

Valor da dotação: R\$ 10.000,00.

**Dotação reduzida:**

(1099 99 20240208 999999 (100)).



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**Art. 9º** - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

**Unidade: 1043 – Programa Cinturão da Moda.**

- Equipamentos e Materiais Permanentes.

Valor da dotação: R\$ 50.000,00.

**Dotação reduzida:**

(1099 99 20240208 999999 (100)).

**Art. 11** - A referida Emenda será encaminhada ao Executivo Municipal responsável pela consolidação e devidas atualizações das alterações de todos os anexos, além do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD e do PPA.

Emendas (50% Saúde): R\$ 128.171,00

Emendas Diversas: R\$ 128.171,00

Total Geral: R\$ 256.342,00.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 08 dias do mês de novembro de 2023.

**Lúcia Lopes**  
Vereadora



---

**PROJETO DE LEI Nº 139/2023, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre prioridade às pessoas com mais de 60 (sessenta) anos na tramitação de processos administrativos junto ao município e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica assegurada a prioridade às pessoas com mais de 60 (sessenta) anos na tramitação de processos administrativos no âmbito do município de Ipameri-GO.

**Art. 2º** - Para os fins desta lei, consideram-se processos administrativos aqueles relacionados a serviços públicos municipais, como requerimentos, solicitações, pedidos, recursos, e quaisquer outros procedimentos que envolvam a administração pública municipal.

**Art. 3º** - A prioridade de que trata esta Lei consiste na tramitação e análise mais célere dos processos administrativos em que as pessoas com mais de sessenta anos sejam parte interessada.

**Parágrafo Único** - A prioridade de que trata este artigo não exclui a observância dos prazos legais e regulamentares aplicáveis aos processos administrativos.

**Art. 4º** - Aos idosos com mais de 60 (sessenta) anos que desejarem se beneficiar da prioridade prevista nesta Lei, será exigida a comprovação de idade por meio de documento oficial, como a carteira de identidade, carteira de motorista ou outro documento legalmente aceito.

**Art. 5º** - Os órgãos municipais responsáveis pela tramitação de processos administrativos deverão afixar em suas dependências, bem como em suas páginas na



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

internet, informações sobre a prioridade concedida aos idosos, bem como os procedimentos necessários para requerer a prioridade.

**Art. 6º** - A inobservância ao disposto nesta lei sujeitará o agente público responsável pela tramitação do processo às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras responsabilidades legais.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 08 dias do mês de novembro de 2023.

**Paulo Sugai**  
Vereador





**JUSTIFICATIVA:** A proposta legislativa de minha lavra tem como objetivo estabelecer a prioridade de atendimento às pessoas com mais de sessenta anos na tramitação de processos administrativos no âmbito municipal. Essa proposta é fundamentada na necessidade de promover a inclusão e o respeito aos direitos dos idosos, considerando sua relevância no contexto social e a busca por uma administração pública mais acessível e sensível às necessidades dessa parcela da população.

Os idosos representam uma parcela significativa da população do nosso município e desempenham um papel fundamental na construção da sociedade ao longo de suas vidas. No entanto, muitas vezes, enfrentam dificuldades para lidar com a burocracia e a morosidade dos processos administrativos, o que pode prejudicar o exercício de seus direitos e a obtenção de serviços públicos essenciais.

A concessão de prioridade na tramitação de processos administrativos para os idosos é um ato de justiça e respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade. Além disso, está alinhada com a legislação federal que prevê diversos direitos e garantias aos idosos, como o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003). Este projeto de lei reforça o compromisso do município com a promoção do bem-estar e da qualidade de vida dessa parcela da população, assegurando-lhes um atendimento mais célere e eficiente.

A prioridade estabelecida por esta lei não implica a supressão de direitos de outros cidadãos, mas busca equilibrar a relação entre a administração pública e os idosos, garantindo-lhes um tratamento condizente com suas necessidades específicas. Portanto, a justificativa deste projeto de lei está amparada nos princípios da justiça social, da equidade e do respeito aos direitos humanos, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva e solidária.

Diante do exposto, contamos com o apoio e a aprovação dos nobres vereadores para a implementação desta medida que visa beneficiar os idosos de nosso município, fortalecendo a cidadania e a dignidade de nossa população idosa.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 08 dias do mês de novembro de 2023.

**Paulo Sugai**  
Vereador